



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.079 e 2.080

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 7 e 8 de agosto de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 013 de 31 de julho de 1975

— Estima a Receita da Quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, no Território Federal do Amapá, para o exercício de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo n.º 403/75-SEC, e

CONSIDERANDO:

— o que estabelece a alínea «a», do artigo 15, do Decreto número 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, que institui o Salário-Educação e dá outras providências;

— também o que consta do parágrafo 2.º, do artigo 23, do já referido Decreto n.º 55.551;

— que a arrecadação da Quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação é efetuada no Banco do Brasil, Agência de Macapá, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em conta vinculada ao «Desenvolvimento do Ensino Primário — Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964»;

RESOLVE:

Art. 1.º — Para os efeitos legais junto ao Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União, fica estimada a Receita da Quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, no Território Federal do Amapá, para o exercício de 1975, no valor de Cr\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Educação e Cultura do Território, autorizada a elaborar o Plano de Aplicação do total dos recursos mencionados no artigo 1.º deste Decreto, de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério da Educação e Cultura.

I — Vinte e oito por cento (28%), no mínimo serão aplicados na construção, recuperação de salas de aula para o ensino de 1.º Grau, e

II — Setenta e dois por cento (72%), no mínimo, para suplementar as despesas públicas de custeio desse ensino.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Geraldo Magela Fontenelle Ribeiro
Sec. Int. de Educação e Cultura

(N) n.º 014 de 5 de agosto de 1975

— Fixa em cem por cento (100%) do salário ou vencimento mensal, a gratificação do servidor que for transferido da sede, para exercer o cargo de Prefeito nos Municípios do Interior.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, tendo em vista o que estabelecem os artigos 32, Parágrafo Único, e 67 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e o que dispõe o artigo 470 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em cem por cento (100%) do salário ou vencimento mensal, a gratificação do servidor que for transferido da sede, para exercer o cargo de Prefeito nos Municípios do Interior.

Art. 2.º — Esta gratificação será concedida, sem prejuízo da gratificação de representação que o servidor perceber da Prefeitura, pelo exercício do cargo.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0642 de 31 de julho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9747/75-GAB.

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Daniel de Alencar, do cargo isolado de provimento em comissão de Secretário de Administração e Finanças, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 06 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0643 de 31 de julho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1543/75-SAF.

RESOLVE:

Art. 1.º — Declarar desnecessários os cargos de: Assistente de Educação, nível 16-B; Oficial de Administração, nível 16-C; Atendente, nível 9 e Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ocupados respectivamente, pelos servidores: Sônia Izabel Salles Inácio, Jaime Rodolpho Penha da Câmara Leme, Iracimar Lima Holanda e Marta de Lima Imbiriba, tendo em vista o que preceitua a alínea «C», do item 11.2, da Instrução Normativa DASP n.º 18, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão semipre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0645 de 31 de julho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 724/75-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Justiça Eleitoral da Comarca de Macapá, até ulterior deliberação, os servidores: Rinaldo Rodrigues de Almeida, Encadernador, nível B-A, do Quadro de Funcionários deste Território; Admilson Braga Chucre, Trabalhador Braçal e Eliana dos Santos Matias, Estatística Auxiliar, pertencentes à Tabela de Pessoal Temporário, os dois primeiros lotados na Secretaria de Administração e Finanças e a última na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 31 de julho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0648 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0904/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Franz Rull Costa, Secretário Interino de Saúde e Ação Social do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de na qualidade de representante desta Unidade, participar da V Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se naquela Capital, no período de 05 a 08 de agosto do corrente ano, sob os auspícios do Ministério da Saúde.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0650 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0527 75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Mércia Maria Sales de Andrade, Diretora da Divisão de Colonização, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0651 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0527/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — MACAPÁ — até Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, a fim de contactar com a direção da SUDHEVEA, objetivando acertar detalhes sobre o aumento da área liberada pela PROBOR, para implantação do Projeto de Seringueiras no Território Federal do Amapá, durante o período de 14 a 18 de agosto do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,50

Companhia de Eletricidade da Amapá - CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

— Ficam convidados as Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de agosto de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento de capital social;
- b) — Alteração dos Estatutos;
- c) — Homologação da reavaliação do ativo imobilizado (correção monetária);
- d) — Eleição de membros da Diretoria;
- e) — Cumprimento de dispositivos da Portaria nº 365, de 25/07/75, do Ministério das Minas e Energia;
- f) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá 30 de julho de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente

Contrato de Empreitada

Termo de contrato de execução de empreitada global dos serviços de reforma e adaptação do prédio da Merenda Escolar, nesta capital.

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Hausler Engenharia e Construções Ltda., para reforma e Adaptação do Prédio da Merenda Escolar, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Hausler Engenharia e Construções Ltda., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Empreiteira o Eng. Olavo da Silva Ramos na qualidade de seu Diretor.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, localizada à Rua Cândido Mendes, n.º 1011.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de Preços levada a efeito pelo Edital da Carta-Convite, n.º 07/75-SOP, realizada em 3 (três) de julho de 1975, combinado com o art. 18, Item XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e formas de execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de reforma geral e Adaptação do prédio da Merenda Escolar, nesta capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-obra: A Empreiteira ocupa-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações técnicas, assim como os acréscimos de serviços quando sugerido pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pelo Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcaram a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam os seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Resarcir os danos e prejuízos causados ao Contratante e a pessoa e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória, a partir do qual poderão ser utilizados. Após 30 (trinta) dias a Comissão providenciará o Termo de Verificação definitiva. Mesmo depois de recebido em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituição que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do Contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Formas de Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 90.921,50 (noventa mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, do Projeto/Atividades Educação e Cultura — Desenvolvimento de Micro-Regiões-Ampliação e Instalação de Estabelecimentos de Ensino, do Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, alocados no Plano de Obras/75, conforme Nota de Empenho n.º 1.390/FPEDFT/75 — Programa AP-0839021.109-4.1.1.0.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,3% (zero ví-

gula três por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder em prazo contratual.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade técnica da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira rescindir am faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irajustável.

X — Cláusula Nona — Do Diário

10.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XI — Cláusula Décima — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo

de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, assim, por estarem conformes, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 31 de julho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Diregente do Contratante

Olavo da Silva Ramos
Diretor da Empreiteira

Testemunhas:

Domicio Campos de Magalhães
Edemburgo Coelho de Almeida

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de praça dos bens pertencentes a José
Conceição Rocha

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia,
Juiz de Direito da Comarca de Macapá,
capital do Território Federal do Amapá,
na forma da lei etc..

Faz saber a quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 27 de agosto de 1975, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum, os seguintes bens, penhorados a José Conceição Rocha, em execução que por este Juízo lhe move o Banco do Brasil S/A, a saber: 1 — Quarenta (40) reses, sendo um reprodutor da raça holandesa, vinte e três (23) vacas de raça holandesa, dezesseis (16) mamotes e bezerros e cinco (5) búfalos. 2 — Sessenta e oito (68) hectares de terras, parte da posse denominada «Prazeres», às margens do Rio Macacary, próprias para atividades pastoris, avaliados em Cr\$ 94.560,00.

Se não for alcançado lance superior a avaliação, seguir-se-á, no dia 16 de setembro de 1975, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se a presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado, duas vezes no «Jornal do Povo» e uma (1) no órgão oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus

Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a G. S. Cruz

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 30 dias, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 18.08.1975, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum, os seguintes bens, penhorados a G. S. Cruz em execução que por este Juízo lhe move Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a saber: Uma (1) máquina denominada Calandra, destinada a passar roupa diversas, movida a eletricidade e a vapor, com dois (2) metros de largura e sessenta centímetros de diâmetro, com tambor rotativo, estando fora de uso e em perfeito estado de conservação. Um (1) aquecedor elétrico, marca KENT, com capacidade para 1.000 litros d'água, formato cilíndrico (posição horizontal) com automático e controle de temperatura, chave magnética de segurança, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 28-08-1975, às 10:00 horas, no mesmo local a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado, uma vez no órgão oficial e duas vezes no jornal local. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá para custeio de sepultamento de indigentes.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo à Cláusula Terceira do Convênio publicado à pag. 03 do Diário Oficial do T.F.A., n.º 1.940 e 1941, de 10 e 11 de dezembro de 1974.

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira. «Valor dos Recursos» o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — A despesa para complementação do custo de sepultamento de indigentes, correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios. Elemento de Despesa — 3.1.4.0 — Encargos Diversos, empenho n.º no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Macapá, 17 de julho de 1975

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeitura Municipal de Macapá

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

Documentos Deferidos em 03 de julho de 75

Firmas Individuais

- 346/75 — P. A. da Costa 0759
Sede: Av. José Antonio de Siqueira, n.º 796 — Julião Ramos — Macapá — Ap
Capital: Cr\$ 20.000,00
Objetivo: Empreiteira de obras
- 347 — R. Rola 0760
Sede: Av. Mendonça Furtado, n.º 560 — Central — Mac — Ap
Capital: Cr\$ 2.000,00
Objetivo: Prestação de serviços diversos: transferência e licenciamento de veículos novos e usados, especialização em táxis, carteiras de identidade mod. 19, legalização de estrangeiros, passaportes, documentos para viagens, certidões negativas e atestados.
- 349 — M. Baía 0761
Sede: Super-mercado — sala, Serra do Navio, Município de Macapá — Ap
Capital: Cr\$ 2.000,00
Objetivo: Serviços de higiene: cabeleireira.

Contrato Social

- 354/75 — SAMAP — Sociedade de Assistência Médica de AP Ltda. 0644
Sede: Rua Gal Rondon, n.º 1.467 — Edifício Aranaud — Central — Macapá — Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Prestação de serviços médicos e hospitalar

Alteração Contratual

- 343/75 — Importadora Comercial São José Ltda 0640
Sede: Rua Cândido Mendes, n.º 1.539/45 — Comercial/Macapá — AP.
Assunto: Aumento de capital social de Cr\$... 440.000,00 para Cr\$ 630.000,00 e encerra, nesta data, as atividades de suas filiais de n.ºs 1 e 2, com seus endereços, respectivamente, à Av. Antonio Coelho de Carvalho, s/n e Rua São José, n.º 108, nesta cidade.

Anotações

- 351/75 — C. A. Hesson 0660
Sede: Porto de Santana, s/n. Município de Macapá/Ap
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 10.000,00 e mudanças de endereço da Rua Cel. Jovino Dinoá, n.º 2.835 para o Porto de Santana, s/n — Município de Macapá-Ap e ramo de atividade de mercearia e botiquim para artigos de vestuário, calçados, e armarinhos.
- 353 — Francisco Cavalcante Brasil 0661
Sede: Praça Teodoro Mendes, s/n — Comercial — Macapá-Ap
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá JUCAP

Documentos Deferidos em 10 de julho de 75

Firmas Individuais

- 356/75 — Z. M. Villela 0762
Sede: Vila Amazonas, s/n. — Santana — Macapá — Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Lavanderia
- 362 — L. Reis 0763
Sede: Vila Mala, s/n — Santana — Macapá — Ap
Capital: Cr\$ 15.000,00
Objetivo: Empreiteira e locadora de mão-de-obra
- 363 — B. S. de Carvalho 0764
Sede: Rua Cândido Mendes, n.º 1.276-A — Bairro Centro-Macapá — Ap
Capital: Cr\$ 150.000,00
Objetivo: Comércio de gêneros alimentícios: enlatados e cereais em geral.

Anotações

- 357/75 — C. P. Melo 0662
Sede: Av. Ataíde Teive, n.º 55 — Centro — Macapá — Ap
Assunto: aumento de capital de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 50.000,00.
- 361 — Matias Pires 0663
Sede: Rua Hamilton Silva, n.º 1.992 — Trem — Macapá
Assunto: aumento de capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Sociedades Anônimas

- 359/75 — Agricultura Industrial S/A — Agrisa 659
Sede: Rodovia Duque de Caxias, Km 10 — Macapá/Santana — Ap
Assunto: arquivamento das fls. do DO do Território, n.ºs 2.056/57 e edição do jornal do povo de 29.07.75.

Junta Comercial do Território F. do Amapá JUCAP

Documentos Deferidos em 24 de julho de 1975

Firmas Individuais

- 368/75 — F. Bessa 0767
Sede: Área Cívica, s/n.º, Serra do Navio — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Comércio de calçados e confeitarias.

Anotações

- 364/75 — J.W. Lages 0664
Sede: Rua São José, s/n.º — Central — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 20.000,00.
- 385/75 — Antonio Lisboa Pinheiro 0665
Sede: Av. Diógenes Silva, 102 — Trem — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00.
- 386/75 — L. Da Silva (F.I. n.º 575) 0666
Sede: Av. Mendonça Furtado, 546, Central-Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 30.000,00; Muda de endereço da Av. Coaracy Nunes, 59, para Av. Mendonça Furtado, 546, Central-Macapá Ap. Criação de filial n.º 2, à Rua 24 de outubro, 1116 — Santarém-Pa., com o capital destacado de Cr\$ 10.000,00, com o objetivo comercial de Livraria e Papelaria e com o início das Atividades à 05 de maio de 1975.